

CONCURSO PÚBLICO

**AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CARREGAMENTO DE VEÍCULOS
ELÉTRICOS DA FROTA DO GRUPO ADP EM POSTOS DE ABASTECIMENTO
PÚBLICOS EM PORTUGAL CONTINENTAL**

CADERNO DE ENCARGOS

[2022_04|CP]

setembro de 2022

**AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS
DA FROTA DO GRUPO ADP EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS EM
PORTUGAL CONTINENTAL**

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1.ª Objeto	4
Cláusula 2.ª Contrato	4
Cláusula 3.ª Contrato	6
Cláusula 4.ª Prazo contratual	6
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	7
Cláusula 5.ª Obrigações do Cocontratante	7
Cláusula 6.ª Especificações técnicas da Energia Elétrica.....	9
Cláusula 7.ª Cartões de carregamento e de acesso à rede de mobilidade elétrica.....	10
Cláusula 8.ª Níveis de serviço e requisitos técnicos mínimos.....	11
Cláusula 9.ª Reporte e monitorização	12
Cláusula 10.ª Rotulagem de energia elétrica.....	14
Cláusula 11.ª Obrigações das Contraentes Públicas.....	14
Cláusula 12.ª Obrigações da AdP SGPS	15
Cláusula 13.ª Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.....	15
CAPÍTULO III PREÇOS, FATURAÇÃO E PAGAMENTO.....	15
Cláusula 14.ª Preços-Base Unitários	15
Cláusula 15.ª Preço contratual	16
Cláusula 16.ª Condições de pagamento.....	16
Cláusula 17.ª Mora	18
CAPÍTULO IV MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO	18
Cláusula 18.ª Responsabilidade.....	18
Cláusula 19.ª Sanções contratuais	18
Cláusula 20.ª Força maior	19
Cláusula 21.ª Suspensão da execução contratual por facto imputável às Contraentes Públicas	20
Cláusula 22.ª Resolução do contrato por parte das Contraentes Públicas	21

Cláusula 23.^a Resolução do contrato por parte do Cocontratante.....	22
Cláusula 24.^a Subcontratação e cessão da posição contratual do Cocontratante.....	22
Cláusula 25.^a Cessão da posição contratual da(s) Contraente(s) Pública(s).....	22
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	23
Cláusula 26.^a Dever de sigilo.....	23
Cláusula 27.^a Tratamento de dados pessoais	23
Cláusula 28.^a Conservação de dados pessoais.....	25
Cláusula 29.^a Transferência de dados pessoais	25
Cláusula 30.^a Dever de cooperação.....	26
Cláusula 31.^a Comunicações	26
Cláusula 32.^a Legislação.....	26
Cláusula 33.^a Foro competente	27
Cláusula 34.^a Direito aplicável e natureza do contrato.....	27
Cláusula 35.^a Contagem dos prazos.....	27
ANEXOS	28
ANEXO I - CONTRAENTES PÚBLICAS.....	29
ANEXO II - QUANTIDADE ESTIMADA DE CARTÕES ELETRÓNICOS POR CONTRAENTE PÚBLICA.....	30
ANEXO III	31
CONSUMO ANUAL DE REFERÊNCIA (ESTIMADO) PARA A.....	31
MOBILIDADE ELÉTRICA DO GRUPO ADP POR ENTIDADE ADJUDICANTE	31

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar entre as Contraentes Públicas identificadas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos e o Cocontratante, cujo objeto consiste na Aquisição de Energia Elétrica para Carregamento de Veículos Elétricos da Frota do Grupo AdP em Postos de Abastecimento Públicos em Portugal Continental.

Cláusula 2.^a

Contrato

Para efeitos do presente Caderno de Encargos entende-se por:

- a) “Cartão de Carregamento e Acesso à Rede de Mobilidade Elétrica” significa um cartão de ativação do serviço de carregamento de veículos elétricos, com identificação e password, fornecida pela MOBI.E ou por qualquer CEME, e que permite o fornecimento de energia elétrica para carregamento das baterias do veículo elétrico nos postos de carregamento de acesso público;
- b) “Comercializador de Eletricidade para a Mobilidade Elétrica”, também designado por “CEME”, exerce a sua atividade de comercialização de eletricidade para a mobilidade elétrica, sendo titular de licença de operação de pontos de carregamento e detendo registo de comercialização de eletricidade para a mobilidade elétrica, nos termos da Secção I do Regime Jurídico da Mobilidade Elétrica (RJME). A sua atividade consiste na compra a grosso e venda a retalho de energia elétrica, para fornecimento aos utilizadores da Rede MOBI.E, devidamente licenciadas pela DGEG – Direção Geral de Energia e Geologia;
- c) “Contribuição para o Audiovisual”, também designada por “CAV”, destina-se a financiar o serviço público de radiodifusão e de televisão (Lei n.º 30/2003, de 22 de Agosto), cobrado por todos os comercializadores de energia, mas que não se aplica às faturas de mobilidade elétrica;
- d) “Fornecimento de Energia Elétrica para Carregamento de Veículos Elétricos” significa o fornecimento de energia elétrica em qualquer posto de carregamento de veículos elétricos, independentemente do operador;

- e) “Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica”, também designada por “MOBI.E”, significa a entidade que tem como objeto a gestão de operações de mobilidade elétrica, incluindo a gestão de carregamento de veículos elétricos em pontos de carregamento explorados por si ou por operadores devidamente licenciados;
- f) “Imposto Especial de Consumo de Eletricidade”, também designado por “IEC”, está relacionado com questões ambientais e tem origem na Diretiva 2003/96, sendo um dos instrumentos para o cumprimento dos objetivos do Protocolo de Quioto, foi introduzido no Código de Impostos Especiais de Consumo (CIEC) através da Lei do Orçamento de Estado para 2012, é cobrado por todos os comercializadores devem proceder à cobrança deste imposto;
- g) “Operador de Posto de Carregamento de Veículos Elétricos”, também designado por “OPC”, é a entidade titular de licença, nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2014), de 11 de junho, cuja atividade consiste na instalação, disponibilização, exploração e manutenção de infraestruturas de acesso público ou privativo, integradas na rede de mobilidade elétrica e que permitam o carregamento de baterias de veículos elétricos.
- h) “Postos de Carregamento” significam as infraestruturas ou equipamentos dedicados exclusivamente ao carregamento de baterias de veículos elétricos, os quais podem estar associados outros serviços relativos à mobilidade elétrica, excluindo as tomadas elétricas convencionais, podendo ser postos de carregamento rápidos, também designados por “PCR” ou postos de carregamento normais “PCN”;
- i) “Tarifa de Acesso às Redes”, também designado por “TAR”, significam custos pagos por todos os consumidores pela utilização das infraestruturas de redes (rede de transporte e de distribuição), a que acresce os custos de política energética e interesse económico geral (CIEG), definidas e reguladas pela Entidade Reguladora do Setor Elétrico (ERSE);
- j) “Tarifas do CEME” significa o custo do fornecimento de energia elétrica utilizada para carregamento das baterias do veículo elétrico, expressa em EUR/kWh, podendo assumir 2 tipos de período de fornecimento (vazio ou fora do vazio), não correspondendo a um serviço de utilização do posto que é da responsabilidade do OPC;
- k) “Tarifa de Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica” significa os custos da MOBI.E, que tem como objeto a gestão de operações de mobilidade elétrica, a ser suportada pelos utilizadores;
- l) “Tarifas do OPC” significa o custo que os operadores de postos de carregamento podem faturar pelo serviço de carregamento, podendo contemplar um custo fixo por

carregamento (taxa de ativação), um custo por unidade de tempo de carregamento (EUR/min.), um custo por unidade de energia fornecida (EUR/kWh) ou uma combinação de uma, duas ou três destas componentes, correspondendo a um serviço (de utilização do posto) e não ao fornecimento de eletricidade, que é sempre responsabilidade do CEME;

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O Contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo Cocontratante.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o Contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Cocontratante nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 4.^a

Prazo contratual

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do termo do Contrato, este é válido por 24 (*vinte e quatro*) meses a contar da data da sua assinatura, ou até que os pagamentos realizados ao Cocontratante, pela totalidade das Contraentes Públicas, perfaçam o montante de € 100.000,00 (*cem mil euros*), consoante o evento que ocorra primeiro.
2. O preço referido no número anterior diz respeito apenas à componente devida pela remuneração do comercializador pelo fornecimento de energia elétrica.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 5.^a

Obrigações do Cocontratante

- I. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:
- a) Fornecer às entidades adjudicantes, durante todo o período de vigência do contrato, energia elétrica para carregamento de veículos elétricos da frota do Grupo AdP em postos de abastecimento públicos em Portugal Continental, em conformidade com as características técnicas e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Prestar o serviço de comercialização de energia elétrica para o carregamento de baterias de veículos elétricas;
 - c) Contratar o fornecimento de energia elétrica com um ou mais comercializadores de eletricidade reconhecidos nos termos do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro ou através de mercados organizados;
 - d) Pagar a remuneração devida pelos serviços prestados pelos outros operadores de pontos de carregamento;
 - e) Pagar à entidade gestora da rede de mobilidade elétrica a remuneração devida pelos serviços prestados;
 - f) Garantir o cumprimento do Regulamento da Mobilidade Elétrica da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);
 - g) Nomear um Interlocutor que fará a ligação com o Coordenador de Contrato nomeado pela **AdP SGPS** e com o Gestor de Contrato nomeado por cada uma das entidades adjudicantes, no que concerne a todas as questões para a boa execução do Contrato;
 - h) Fornecer, sem quaisquer custos, 179 (*cento e setenta e nove*) cartões de carregamento e de acesso à rede de mobilidade elétrica, que poderão ser ampliados, no limite, até uma quota adicional de 500 (*quinhentos*), com o custo indicado na proposta adjudicada, para as empresas do Grupo AdP e nas quantidades iniciais indicadas no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos;

- i) Permitir, com o cartão referido na alínea anterior, o abastecimento em todos os postos de carregamento da rede de mobilidade elétrica, independentemente das características técnicas dos postos de carregamento rápidos (PCR) ou dos postos de carregamento normais (PCR) e independentemente do operador do posto de carregamento (OPC);
- j) Fornecer acesso *on-line* à listagem dos carregamentos efetuados, ou, caso tal não seja possível, proceder ao seu envio com regularidade mensal em suporte digital, utilizando para o efeito e preferencialmente tabelas em Excel, ou indicar o *link* para a sua consulta *on-line*;
- k) Enviar as tabelas referentes aos custos com o fornecimento de energia elétrica contratada, diferenciando o custo com o serviço de operação do posto de carregamento, cobradas pelos diferentes OPC, o valor das tarifas de acesso à rede (TAR), o valor do imposto especial de consumo de eletricidade (IEC) e quaisquer outros impostos, taxas, contribuições, encargos ou tarifas previstas na lei em cada momento, bem como proceder ao seu reenvio cada vez que as mesmas sejam objeto de atualização;
- l) Não alterar as condições do fornecimento de energia elétrica para carregamentos de veículos elétricos fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- m) Comunicar às entidades adjudicantes quaisquer alterações previsíveis ou que perdurem por períodos superiores a 3 (três) dias úteis e que determinem uma situação de indisponibilidade de fornecimento de energia elétrica ou de funcionamento dos postos de abastecimento da rede de mobilidade elétrica geridos pelo Cocontratante, enquanto OPC, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- n) Comunicar às entidades adjudicantes, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de energia elétrica nos pontos de carregamento de veículos elétricos dos diferentes OPC;
- o) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de energia elétrica, bem como prestar todos os esclarecimentos solicitados pelas entidades adjudicantes;

- p) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social e/ ou o Interlocutor do Contrato designado;
 - q) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do Contrato;
 - r) Respeitar, no que seja aplicável aos serviços a prestar e que não esteja em oposição com os documentos do presente procedimento, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;
 - s) Atuar de acordo com a legislação aplicável;
 - t) Manter todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos, seguros e licenças necessários para o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, são apresentadas no ANEXO III ao presente Caderno de Encargos, que do mesmo faz parte integrante, as estimativas dos fornecimentos de energia elétrica para o período do Contrato e para cada uma das entidades adjudicantes.
3. As quantidades indicadas no anexo mencionado no número anterior são estimadas e não consubstanciam quaisquer obrigações de consumo por parte das entidades adjudicantes, relevando apenas para a comparabilidade das propostas e para aferir o valor do contrato a celebrar.

Cláusula 6.^a

Especificações técnicas da Energia Elétrica

A energia elétrica a fornecer pelo Cocontratante às entidades adjudicantes deve cumprir as especificações técnicas previstas na legislação aplicável e nas condições técnicas de utilização da rede de mobilidade elétrica.

Cláusula 7.^a

Cartões de carregamento e de acesso à rede de mobilidade elétrica

1. O fornecimento de energia elétrica para carregamento da frota de veículos elétricos do Grupo AdP em postos de carregamentos públicos apenas pode ser realizado mediante a utilização de cartões de carregamento e de acesso à rede de mobilidade elétrica, emitidos pelo Cocontratante às entidades adjudicantes.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Cocontratante fornecerá 179 (*cento e setenta e nove*) cartões de carregamento e de acesso à rede de mobilidade elétrica, de acordo com as quantidades por entidade adjudicante indicadas no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos.
3. Durante o período de vigência do Contrato, as entidades adjudicantes poderão solicitar a emissão de cartões adicionais, até ao limite adicional de 500 (*quinhentos*) cartões.
4. Os cartões de carregamento e de acesso à rede de mobilidade elétrica devem observar os seguintes requisitos e funcionalidades:
 - a) Associação a uma das entidades adjudicantes identificadas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco;
 - b) Contabilização do número de quilómetros entre carregamentos;
 - c) Registo dos fornecimentos, com os seguintes dados:
 - i) Data, hora e local (posto e localidade) do carregamento;
 - ii) Identificação do OPC;
 - iii) Identificação da quantidade abastecida;
 - iv) Preço da energia elétrica praticado no momento do carregamento;
 - v) Preço de utilização do posto de carregamento praticado no momento do carregamento;
 - vi) Tarifas de acesso à rede praticado no momento do carregamento;
 - vii) IVA praticado no momento do carregamento, em euros, com percentagem da taxa aplicável;

- viii) Quaisquer outros impostos, taxas, encargos, contribuições ou tarifas previstas na lei e aplicáveis no momento do carregamento e/ ou da emissão da fatura, devidamente identificadas.
 - d) Possibilidade de fixação de limite de carregamento, *plafond*, em valor diário e/ou mensal e/ou anual;
 - e) Possibilidade de inibição e alteração de *plafond* de cartões de carregamento e de acesso à rede de mobilidade elétrica por parte das entidades adjudicantes, através dos meios de comunicação disponibilizados pelo Cocontratante (plataforma ou correio eletrónico), produzindo efeitos imediatos.
5. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados de solicitação da AdP SGPS para a emissão inicial dos cartões, o Cocontratante deve proceder à respetiva entrega nas sedes de cada uma das entidades adjudicantes.
 6. A emissão das primeiras vias dos cartões referidos nos n.ºs 2 e 3 da presente cláusula, bem como a emissão de segundas vias dos referidos cartões até um máximo de uma emissão por cartão, é realizada sem quaisquer encargos para as entidades adjudicantes.
 7. Em caso de dano ou extravio de cartões, as entidades adjudicantes devem solicitar ao Cocontratante a respetiva anulação, preferencialmente através de plataforma eletrónica ou de mensagem de correio eletrónico, devendo aquele, a partir do momento da comunicação, proceder ao cancelamento dos cartões.
 8. A responsabilidade pelos encargos e prejuízos decorrentes da utilização abusiva dos cartões de carregamento e de acesso à rede de mobilidade elétrica a partir da comunicação feita pelas entidades adjudicantes nos termos do número anterior incumbe ao Cocontratante.

Cláusula 8.^a

Níveis de serviço e requisitos técnicos mínimos

1. O Cocontratante obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos previstos na legislação em vigor e no presente Caderno de Encargos.
2. As entidades adjudicantes devem comunicar ao Cocontratante qualquer anomalia detetada no carregamento de energia elétrica, seja em resultado de incorreto funcionamento do

cartão de carregamento e de acesso à rede de mobilidade elétrica, seja em resultado do OPC, até ao final do dia útil seguinte à sua ocorrência.

3. Quando a anomalia for imputável ao Cocontratante, este fica obrigado a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização dos veículos elétricos anteriores à ocorrência da anomalia.
4. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida ao Cocontratante uma indemnização pelos custos ocorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade dos veículos elétricos ou dos postos de carregamento.
5. Quando a anomalia for imputável ao OPC que não seja o Cocontratante, este fica obrigado a diligenciar que o respetivo OPC suporte os custos inerentes à reposição das condições de utilização dos veículos elétricos anteriores à ocorrência da anomalia, bem como uma indemnização pelos custos ocorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade dos veículos elétricos ou dos postos de carregamento.
6. O Cocontratante deve disponibilizar, durante os dias úteis, no período compreendido entre as 09h00 e as 18h00, os serviços de um centro de atendimento telefónico para a comunicação das anomalias resultantes do carregamento de veículos elétricos, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, a solicitação de apoio técnico, assegurando o seguinte:
 - a) Contato telefónico;
 - b) Endereço de correio eletrónico;
 - c) Registo com um identificador das ocorrências comunicadas.

Cláusula 9.^a

Reporte e monitorização

1. Constitui obrigação do Cocontratante enviar mensalmente relatórios de faturação à **AdP SGPS** e às Contraentes Públicas.
2. Os relatórios de faturação são emitidos tendo em conta a existência de dois perfis diferenciados:
 - a) **AdP SGPS** - Recebe a informação agregada relativa aos números de carregamento e ao fornecimento de energia elétrica dos veículos elétricos de todas as contraentes públicas;

- b) **CONTRAENTES PÚBLICAS** - recebem a informação agregada relativa aos respetivos números de carregamento e ao fornecimento de energia elétrica dos veículos elétricos.
3. Os relatórios de faturação devem conter, com a agregação de informação indicada no número anterior, os seguintes elementos:
- i. Identificação da Contraente Pública e respetivo número de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
 - ii. Número de Contrato;
 - iii. Identificação do posto de carregamento;
 - iv. Identificação do OPC;
 - v. Data do carregamento;
 - vi. Quilometragem no momento do carregamento;
 - vii. Número de quilómetros entre carregamentos;
 - viii. Quantidade de energia elétrica fornecida em kWh;
 - ix. Valor unitário da energia elétrica em euros/kWh, do tarifário aplicável, e valor do total da energia elétrica fornecida, em euros;
 - x. Valor unitário do preço de utilização do posto de carregamento, com discriminação das várias componentes do custo, e valor do total da utilização do posto de carregamento, em euros;
 - xi. Tarifas de acesso à rede praticado no momento do carregamento, em euros;
 - xii. IVA praticado no momento do carregamento, em euros, com percentagem da taxa aplicável;
 - xiii. Quaisquer outros impostos, nomeadamente o IEC, taxas, encargos, contribuições ou tarifas previstas na lei e aplicáveis no momento do carregamento e/ ou da emissão da fatura, em percentagem (se aplicável) e em euros;
 - xiv. Faturação e fornecimento de energia elétrica acumulados desde o início da execução do Contrato;
 - xv. Identificação de possíveis irregularidades.
4. Os relatórios de faturação, no caso das Contraentes Públicas, poderão ser substituídos pela própria fatura emitida mensalmente, desde que esta contenha a informação constante no número anterior ou por indicação de link para a sua consulta on-line.
5. Os relatórios de faturação devem ser enviados à **AdP SGPS** e às Contraentes Públicas até ao dia 15 (*quinze*) do mês subsequente ao final do período a que digam respeito.
6. Constitui obrigação do Cocontratante, produzir e enviar, mensalmente, à **AdP SGPS**, e às Contraentes Públicas, as listagens dos cartões de carregamento e de acesso à rede de mobilidade elétrica contratados.

7. A omissão de envio dos relatórios de faturação ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida por parte das Contraentes Públicas até à regularização da situação em causa pelo Cocontratante.
8. Para efeitos do disposto no número anterior, as Contraentes Públicas devem notificar previamente o Cocontratante para, num prazo não superior a 5 (*cinco*) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.

Cláusula 10.^a

Rotulagem de energia elétrica

Sem prejuízo do disposto na lei, nas faturas regularmente emitidas ou na documentação que as acompanhe, o adjudicatário deve especificar de forma clara e compreensível para cada entidade adjudicante as seguintes informações:

- a) A contribuição de cada fonte de energia para o total de energia elétrica fornecida;
- b) Os impactes ambientais correspondentes aos fornecimentos de energia elétrica, designadamente produção de resíduos radioativos e emissões de CO₂;
- c) As fontes de consulta em que se baseiam as informações disponibilizadas.

Cláusula 11.^a

Obrigações das Contraentes Públicas

Constituem obrigações das Contraentes Públicas:

- a) Nomear o Gestor do Contrato, para acompanhamento permanente do Contrato e para efeitos de comunicações com o Cocontratante e com a **AdP SGPS**;
- b) Comunicar a alteração do Gestor do Contrato;
- c) Comunicar à **AdP SGPS** toda a informação relativa à contratação realizada até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação;
- d) Comunicar, em tempo útil, à **AdP SGPS**, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Contrato e reportar os resultados da monitorização;
- e) Facultar à **AdP SGPS** toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados pelo Cocontratante, quando solicitado;
- f) Pagar as faturas regularmente emitidas pelo Cocontratante e que tenham sido aceites, no prazo previsto na cláusula 16.^a do presente Caderno de Encargos;
- g) Aplicar sanções contratuais ao Cocontratante, quando estas se mostrem devidas.

Cláusula 12.^a

Obrigações da AdP SGPS

Constituem obrigações da **AdP SGPS**, enquanto Coordenadora do Contrato:

- a) Nomear um Coordenador do Contrato para questões referentes à execução global do Contrato;
- b) Prestar esclarecimentos às Contraentes Públicas sobre os termos do Contrato e coligir as reclamações daquelas sobre a execução contratual;
- c) Negociar com o Cocontratante, em nome e representação das Contraentes Públicas, a realização de modificações ao Contrato, nos casos legalmente admitidos;
- d) Monitorizar a execução do Contrato;
- e) Sugerir às Contraentes Públicas a aplicação de sanções contratuais ao Cocontratante;
- f) Executar, em seu nome ou em representação da(s) Contraente(s) Pública(s), a caução prestada, em caso de incumprimento das obrigações contratuais pelo Cocontratante.

Cláusula 13.^a

Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo Gestor do contrato designado pela Contraente Pública, a identificar no Contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

PREÇOS, FATURAÇÃO E PAGAMENTO

Cláusula 14.^a

Preços-Base Unitários

Os preços-base unitários (€/kWh) devidos pela remuneração do comercializador, diferenciados pelos respetivos períodos de fornecimento de energia elétrica e pelo cartão adicional, são os seguintes:

- a) Energia Elétrica fornecida no período de Fora de Vazio (FV) – **0,20 €/kWh** (vinte centimos por cada kWh);
- b) Energia Elétrica fornecida no período de Vazio (V) – **0,17 €/kWh** (dezassete centimos por cada kWh);
- c) Cartão adicional – € 5,00/unidade (cinco euros por unidade).

Cláusula 15.^a

Preço contratual

- 1. Pelo fornecimento de energia elétrica para carregamento de veículos elétricos em postos de abastecimento públicos em Portugal Continental, as Contraentes Públicas devem pagar ao Cocontratante o valor que resulta do produto da energia elétrica efetivamente fornecida em cada posto de carregamento utilizado, durante cada um dos diferentes períodos horários de fornecimento de energia (fora do vazio e vazio), pelo preço unitário acrescido do custo por cartão adicional decorrente da aplicação do preço parcelar respetivo constante da proposta adjudicada.
- 2. Ao valor previsto no número anterior acresce o IVA à taxa legal aplicável, caso este se mostre devido, bem como os seguintes encargos adicionais:
 - a) Taxa de Operação, relativa à utilização do posto de carregamento e devidos aos OPC, seja a componente fixa (expressa em euros) e/ ou a componente variável (expressa em euros por minuto e/ ou em euros por kWh);
 - b) As tarifas de acesso às redes (TAR), fixadas pela ERSE;
- 2- Quaisquer outros impostos, nomeadamente o IEC, taxas, encargos, contribuições ou tarifas previstas na lei e aplicáveis no momento do carregamento e/ ou da emissão da fatura.
- 3- Os preços indicados incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às Contraentes Públicas.

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

- 1. A(s) quantia(s) devida(s) pela(s) Contraente(s) Pública(s), nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2. As faturas a emitir pelo Cocontratante às Contraentes Públicas devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
- 3. A faturação deve obedecer às seguintes condições:

- a) Ser emitida mensalmente para cada Contraente Pública identificada no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos;
 - b) Ser acompanhada da informação relativa ao período de faturação, devendo obrigatoriamente conter toda a informação relevante que permita a correta identificação das diversas parcelas que compõem o valor a faturar, quer discriminadas por cartão, quer agregadas no total, nomeadamente os seguintes dados:
 - i. Data e local do abastecimento;
 - ii. Indicação da energia elétrica fornecida e respetivas quantidades,
 - iii. Preço de referência por Kw praticado no momento de abastecimento;
 - iv. Valor do desconto unitário aplicado
 - v. Quilometragem no momento do abastecimento;
 - vi. IVA à taxa legal aplicável;
 - c) A informação das faturas remetida às Contraentes Públicas deve igualmente ser comunicada pelo Cocontratante à **AdP SGPS**.
- 4. A informação indicada na alínea b), nomeadamente a informação em formato eletrónico (i.e. XML) das faturas emitidas, deverá ser disponibilizada às Contraentes Públicas até ao 5.º dia útil do mês seguinte ao mês de emissão das faturas.
 - 5. Decorrido o período transitório referido no n.º 4 da presente cláusula, ou durante esse período se for do interesse do Cocontratante, as faturas eletrónicas a emitir pelo Cocontratante deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
 - 6. As faturas eletrónicas deverão cumprir as regras gerais estabelecidas na versão em vigor do documento “*Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)*”, disponível em <https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240>.
 - 7. Em caso de discordância por parte da Contraente Pública quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 - 8. Caso se verifiquem erros na emissão das faturas, as mesmas podem ser recusadas pelas Contraentes Públicas e devolvidas ao Cocontratante para sua correção e nova emissão, reiniciando-se o prazo de pagamento referido no número anterior.
 - 9. A falta de pagamento dos valores contestados pela(s) Contraente(s) Pública(s) não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a Contraente Pública proceder ao pagamento da importância não contestada.

10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
11. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 17.^a

Mora

1. A falta de pagamento das faturas regularmente emitidas e aceites dentro do prazo estipulado na cláusula anterior apenas constitui em mora a Contraente Pública responsável pelo pagamento da fatura e apenas quanto aos fornecimentos ou serviços abrangidos pelas faturas não liquidadas.
2. Os atrasos no pagamento das faturas ficam sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura.
3. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável às Contraentes Públicas não são devidos juros de mora por estas entidades.

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.^a

Responsabilidade

1. O Cocontratante deve indemnizar as Contraentes Públicas por quaisquer danos, custos, perdas ou despesas que decorram de factos que consubstanciem um incumprimento contratual e que lhes sejam imputáveis ou que sejam agravados pela sua ação ou omissão.
2. As Contraentes Públicas gozam de direito de regresso sobre o Cocontratante sempre que tiverem de indemnizar terceiros ou de proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza com fundamento na violação de direitos de terceiros pelo Cocontratante.

Cláusula 19.^a

Sanções contratuais

1. O incumprimento das obrigações previstas no presente Caderno de Encargos confere às Contraentes Públicas o direito de aplicação de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Em caso de incumprimento dos prazos estabelecidos no n.º 3 da Cláusula 7.^a para a emissão de cartões de carregamento e de acesso à rede de mobilidade elétrica, poderá

- ser aplicada, pelo destinatário dos cartões, uma sanção pecuniária de €10,00 (dez euros) por cada cartão em falta e dia útil de atraso;
- b. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos no n.º 5 da Cláusula 9.^a poderá ser aplicada uma sanção pecuniária de €150,00 (cento e cinquenta euros) por cada relatório em falta e dia de atraso;
 - c. Em caso de incumprimento das condições de faturação previstas nos n.ºs 3 a 8 da Cláusula 16.^a, pode ser aplicada uma sanção contratual até €100,00 (cem euros) por cada dia de atraso.
- 2. Na determinação da gravidade do incumprimento, as Contraentes Públicas têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
 - 3. Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual.
 - 4. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Cocontratante, a(s) Contraente(s) Pública(s), pode(m) aplicar-lhe uma sanção contratual até 20% do valor global do Contrato.
 - 5. A(s) Contraente(s) Pública(s), pode(m) descontar o valor das sanções devidas nos termos da presente Cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante abrigo do Contrato.
 - 6. As sanções contratuais previstas na presente Cláusula não obstam a que a(s) Contraente(s) Pública(s) exija(m) uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.^a

Força maior

- 1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
- 2. Para efeitos do Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do Contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias;
- 3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. Caso o evento comunicado possa ser considerado de força maior conforme o disposto na presente cláusula, será determinada a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Contraente Pública a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 21.^a

Suspensão da execução contratual por facto imputável às Contraentes Públicas

- 1. A falta ou atraso no pagamento das faturas emitidas pelo Cocontratante e que tenham sido aceites apenas determinam a suspensão dos fornecimentos e prestação dos serviços contratados quanto às Contraentes Públicas em relação às quais se verifica uma situação de incumprimento.
- 2. A suspensão dos fornecimentos e prestação dos serviços contratados nas situações descritas no número anterior só pode ter lugar após o envio à Contraente Pública em falta de pré-aviso, por escrito, com uma antecedência mínima de 20 (*vinte*) dias relativamente à data prevista para suspensão.

3. Do pré-aviso referido no número anterior devem constar o motivo da suspensão dos fornecimentos e prestação dos serviços contratados, os meios ao dispor para evitar a suspensão, as condições de restabelecimento, bem como os preços dos serviços de suspensão e restabelecimento devidos por facto imputável às Contraentes Públicas.
4. Ainda que decorrido o prazo de pré-aviso referido no n.º 2, a suspensão dos fornecimentos e prestação dos serviços contratados por facto imputável às Contraentes Públicas não pode ter lugar no último dia útil da semana ou na véspera de um feriado, apenas podendo ser realizada no dia útil subsequente.
5. A falta de pagamento dos montantes apurados em resultado de acerto de faturação, não permite a suspensão dos fornecimentos e prestação dos serviços contratados quando seja invocada a prescrição ou caducidade pela Contraente Pública, nos termos e pelos meios previstos na lei.

Cláusula 22.ª

Resolução do contrato por parte das Contraentes Públicas

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a(s) Contraente(s) Pública(s) pode(m), conjunta ou isoladamente, a título sancionatório, resolver o Contrato, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante, produzindo efeitos no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da data da comunicação, e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Contraente Pública.
3. O direito de resolução referido no n.º 1, quando exercido conjuntamente, é acionado pela **AdP SGPS** em representação de todas as Contraentes Públicas e exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante, produzindo efeitos no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da data da comunicação.
4. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da Cláusula 19.ª relativamente aos serviços objeto do Contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a(s) Contraente(s) Pública(s) exija(m) uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 23.^a

Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. A verificação das situações previstas no n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos apenas habilita o Cocontratante a resolver o Contrato quanto às obrigações dos fornecimentos e prestação dos serviços contratados e demais deveres associados quanto à(s) Contraente(s) Pública(s) que se encontrem em situação de incumprimento.
2. O direito de resolução referido no número anterior, quando exercido por verificação de uma situação de incumprimento de obrigações pecuniárias, pode ser exercido mediante declaração enviada à Contraente Pública em falta, com conhecimento à **AdP SGPS**, produzindo efeitos no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção dessa declaração, salvo se a Contraente Pública cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

3

Cláusula 24.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização expressa da **AdP SGPS**, em representação da(s) Contraente Pública(s).
2. A **AdP SGPS**, em representação da(s) Contraente(s) Pública(s), deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
3. Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a(s) Contraente(s) Pública(s) pode determinar que o Cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Contraente Pública, pela ordem sequencial daquele procedimento.
4. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização expressa da **AdP SGPS**, em representação da(s) Contraente(s) Pública(s), nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.^a

Cessão da posição contratual da(s) Contraente(s) Pública(s)

1. É permitida a cessão da posição contratual por qualquer uma das Contraentes Públicas determinada por efeito de fusão ou cisão de sociedades, devendo para o efeito o Cocontratante ser notificado das alterações inerentes aos elementos necessários para a faturação.

2. A cessão da posição contratual por qualquer uma das Contraentes Públicas em situações diversas das previstas no número anterior depende de autorização do Cocontratante, mas esta só pode ser recusada quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Cocontratante.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.^a

Dever de sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às Contraentes Públicas, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do Contrato e que a(s) Contraente(s) Pública(s) lhe indique(m) para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos após a extinção das obrigações decorrentes do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 27.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da(s) Contraente(s) Pública(s), nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.

3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da(s) Contraente(s) Pública(s) no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela(s) Contraente(s) Pública(s), ou por quem atue em representação desta(s).
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da(s) Contraente(s) Pública(s), o Cocontratante deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à(s) Contraente(s) Pública(s) quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a(s) Contraente(s) Pública(s) de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/ de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a(s) Contraente(s) Pública(s), por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis

consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a(s) Contraente(s) Pública(s):
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a(s) Contraente(s) Pública(s) por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente Cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente Contrato com justa causa pela(s) a(s) Contraente(s) Pública(s), podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 28.^a

Conservação de dados pessoais

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelas Contraentes Públicas.
2. Dependendo da opção da(s) Contraente(s) Pública(s), o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 29.^a

Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da(s) Contraente(s) Pública(s), exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a(s) Contraente(s) Pública(s) antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 30.^a

Dever de cooperação

O Cocontratante deve cooperar com a(s) Contraente(s) Pública(s) ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da(s) Contraente(s) Pública(s);
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 31.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações entre as Contraentes Públicas e o Cocontratante relativas ao Contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no Contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 32.^a

Legislação

1. O cumprimento das prestações contratuais das partes reger-se-á pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

2. Durante a execução do Contrato, o Cocontratante obriga-se a respeitar toda a legislação e regulamentação aplicáveis à aquisição de bens e serviços.

Cláusula 33.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 34.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 35.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXOS

ANEXO I
- CONTRAENTES PÚBLICAS

1. AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A.;
2. AdP Valor - Serviços Ambientais, S.A.;
3. AdP - Águas de Portugal Internacional - Serviços Ambientais, S.A.;
4. AdP Energias - Energias Renováveis e Serviços Ambientais, S.A.;
5. ADAM - Águas do Alto Minho, S.A.;
6. AdN - Águas do Norte, S.A.;
7. AdDP - Águas do Douro e Paiva, S.A.;
8. SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A.;
9. AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A.;
10. AdCL - Águas do Centro Litoral, S.A.;
11. EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.;
12. AdVT - Águas do Vale do Tejo, S.A.;
13. AdTA - Águas do Tejo Atlântico, S.A.;
14. SIMARSUL - Saneamento da Península de Setúbal, S.A.;
15. AdSA - Águas de Santo André, S.A.;
16. AgdA - Águas Públicas do Alentejo, S.A.;
17. AdA - Águas do Algarve, S.A..

ANEXO II

- QUANTIDADE ESTIMADA DE CARTÕES ELETRÓNICOS POR CONTRAENTE PÚBLICA

Contraente Pública	N.º Cartões
AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A.	5
AdP Valor - Serviços Ambientais, S.A.	3
AdP - Águas de Portugal Internacional - Serviços Ambientais, S.A.	2
AdP Energias - Energias Renováveis e Serviços Ambientais, S.A.	2
ADAM - Águas do Alto Minho, S.A.	10
AdN - Águas do Norte, S.A.	24
AdDP - Águas do Douro e Paiva, S.A.	5
SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A.	2
AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A.	7
AdCL - Águas do Centro Litoral, S.A.	7
EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.	42
AdVT - Águas do Vale do Tejo, S.A.	8
AdTA - Águas do Tejo Atlântico, S.A.	21
SIMARSUL - Saneamento da Península de Setúbal, S.A.	13
AdSA - Águas de Santo André, S.A.	3
AgdA - Águas Públicas do Alentejo, S.A.	8
AdA - Águas do Algarve, S.A.	17
	179

ANEXO III

CONSUMO ANUAL DE REFERÊNCIA (ESTIMADO) PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA DO GRUPO ADP POR ENTIDADE ADJUDICANTE

- VIGÊNCIA DO CONTRATO (24 MESES) -

Empresa	Consumo Anual Estimado [kWh]	Consumo Fora Vazio [kWh]	Consumo Vazio [kWh]
EPAL - EMP PORTUGUESA DAS ÁGUAS LIVRES S.A.	52 416,00	41 932,80	10 483,20
ÁGUAS DO TEJO ATLANTICO, S.A.	26 208,00	20 966,40	5 241,60
ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.	21 216,00	16 972,80	4 243,20
ÁGUAS DO VALE DO TEJO, S.A.	9 984,00	7 987,20	1 996,80
ÁGUAS DA REGIAO DE AVEIRO	8 736,00	6 988,80	1 747,20
ÁGUAS DO NORTE	29 952,00	23 961,60	5 990,40
SIMARSUL SANEAMENTO, S.A.	16 224,00	12 979,20	3 244,80
ADP SGPS	6 240,00	4 992,00	1 248,00
ADP INTERNACIONAL	2 496,00	1 996,80	499,20
ADP VALOR	3 744,00	2 995,20	748,80
ADP ENERGIAS	2 496,00	1 996,80	499,20
ÁGUAS DO CENTRO LITORAL	8 736,00	6 988,80	1 747,20
ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, S.A.	6 240,00	4 992,00	1 248,00
SIMDOURO	2 496,00	1 996,80	499,20
ÁGUAS DE SANTO ANDRE	3 744,00	2 995,20	748,80
ÁGUAS PUBLICAS DO ALENTEJO	9 984,00	7 987,20	1 996,80
ÁGUAS DO ALTO MINHO	12 480,00	9 984,00	2 496,00
	223 392,00	178 713,60	44 678,40